

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
E O INSTITUTO EUVALDO LODI -
NÚCLEO REGIONAL PERNAMBUCO
VISANDO À CONCESSÃO DE
ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS OU NÃO
OBRIGATÓRIOS, EM CONFORMIDADE
COM A LEI Nº. 11.788/2008.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, Autarquia Federal, localizada na Rua Manuel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos, Recife - PE, CEP 52171-900, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.174/0001-06, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo Vice-Reitor em exercício na reitoria, Professor Gabriel Rivas de Melo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 193.053.624-00, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 408/2020-GR/UFRPE, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, em 14 de maio de 2020, e de outro, o **INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL PERNAMBUCO** com sede na Av. Cruz Cabugá, nº767, CEP 50.040-000, Santo Amaro, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.000.361/0001-54 neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente, Sr.(a) Israel Erlich Freire, portador da carteira de identidade nº 6119912 e do CPF nº 059.347.524-05, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, para concessão de estágio em conformidade ao que determina a Lei nº. 11.788/2008 de 25/09/08 e nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento estabelece as normas básicas e condições gerais que regularão os **ESTÁGIOS** de estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto às concedentes parceiras do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como

1 de 5

UFRPE – INSTITUTO IPÊ
NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
chamado.ipe@ufrpe.br

(81) 3320.6074


Livia M. Moreira Albuquerque Melo
Sistema FIEPE Advogada
OAB/PE 33.762

estratégia de profissionalização que complementa o ensino e aprendizado dos mesmos.

Parágrafo único. Não haverá transferência de recursos públicos desta Autarquia para o conveniente, bem como é vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelas atividades objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1- Para a realização de cada estágio, em decorrência deste **CONVÊNIO**, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o EDUCANDO, a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e com a interveniência do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, nos termos do inciso II do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008 de 25/09/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1- Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

3.1.1 - Celebrar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO ou com o representante ou assistente legal, e com a **CONCEDENTE** e **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

3.1.2 - Coordenar as atividades administrativas relativas ao estágio, de forma a padronizar os procedimentos, visando a racionalizar e realizar as rotinas desenvolvidas;

3.1.3 - Divulgar, para seus estudantes as vagas de estágio, programa, critérios e o processo seletivo.

3.1.4 - Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO;

3.1.5 - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;

3.1.6 - Exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório de atividades;

3.1.7 - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

2 de 5

UFRPE – INSTITUTO IPÊ
NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
chamado.ipe@ufrpe.br

(81) 3320.6074


Livia M. Moreira Albuquerque Melo
Sistema FIEPE Advogada
OAB/PE 33.762

3.1.8 - Avaliar por meio de normas e instrumentos de avaliação os estágios de seus ESTAGIÁRIOS;

3.1.9 - Comunicar à parte **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

3.1.10 - Emitir o certificado após o término do estágio.

2. - Compete ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**:

3.2.1 - Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONCEDENTE** e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;

2. - Ofertar oportunidades de estágios em **CONCEDENTES** com instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3. - Solicitar que a **CONCEDENTE** indique um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez ESTAGIÁRIOS simultaneamente;

4. - Contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, de acordo com o estabelecido no Art. 9º, inciso IV, da Lei 11.788/2008, de 25/09/2008.

5. - Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

6. - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei 11.788/2008, deverá ser assumida pela Instituição de Ensino, conforme o disposto no parágrafo único desse mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO

4.1 - O estágio não terá vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina o caput do Art. 3º da Lei n.º 11.788/2008 de 25/09/08.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO

3 de 5

UFRPE – INSTITUTO IPÉ
NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
chamado.ipe@ufrpe.br

(81) 3320.6074


Lívia M. Moreira Albuquerque Melo
Sistema FIEPE Advogada
OAB/PE 33.762

5.1 - A jornada de atividade em estágio, conforme disposto no Art. 10, *caput*, da Lei n.º 11.788/2008, de 25/09/08, deverá ser definida em comum acordo entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a parte **CONCEDENTE** e o EDUCANDO ou seu representante/assistente legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio, conservando compatibilidade com as atividades escolares e observando os limites estabelecidos nos incisos e parágrafos do citado dispositivo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

6.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco)anos , a partir da data da sua Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cumpridos integralmente até o respectivo termo final, os estágios porventura concedidos e em andamento. Devem ser respeitadas as regras de prorrogação previstas no art.57 da Lei 8.666/93, que estabelece o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração do Convênio.

6.2 - O presente **CONVÊNIO** poderá ter seu término a qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência de trinta (30) dias, ficando resguardados os direitos dos EDUCANDOS até o término dos Termos de Compromisso, a não ser que a natureza ou a gravidade da falta cometida, o interesse público relevante ou a superveniência de legislação ou normas administrativas recomendem o imediato ato de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela UFRPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Nos termos do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

4 de 5

UFRPE – INSTITUTO IPÊ
NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
chamado.ipe@ufrpe.br

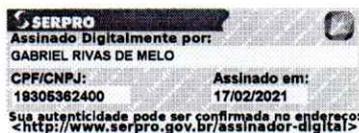
(81) 3320.6074




Livia M. Moreira Albuquerque Melo
Advogada
OAB/PE 33.762

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, os representantes legais da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** assinam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que igualmente o subscrevem.

Recife, 12 de fevereiro de 2021.



GABRIEL RIVAS DE MELO
Vice-Reitor da UFRPE


ISRAEL ERLICH FREIRE
Superintendente

TESTEMUNHAS:

1. Juliana S. Noqueira
CPF Nº 060.184.604-40

2. Marcia Isabel B. Barbosa
CPF Nº 118.439.084-33

UFRPE – INSTITUTO IPÉ
NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
chamado.ipe@ufrpe.br

(81) 3320.6074

5 de 5


Livia M. Moreira Albuquerque Melo
Sistema Advogada
FIEPE OAB/PE 33.762



Emitido em 03/03/2021

TERMO DE CONVÊNIO Nº 18/2021 - CELPA.NURI (11.01.67.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/03/2021 11:43)

RAISSA PEREIRA BINO DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CELPA.NURI (11.01.67.03)

Matrícula: 3212325

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: **18**, ano: **2021**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **03/03/2021** e o código de verificação: **7bcb1c569**